

RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 004/2023

Regulamenta os Cursos de Formação Musical e os Cursos Preparatórios aos Cursos de Formação Musical da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O diretor geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior;

Considerando que os Cursos de Formação Musical (CFMs) e os Cursos Preparatórios aos CFMs (CPCFM), são cursos de extensão permanentes da Instituição, conforme o artigo 204, inciso I e II, do Regimento Interno;

Considerando que a partir das reuniões que vinham ocorrendo durante o primeiro semestre de 2023, entre a coordenação dos CFMs, os(as) coordenadores(as) de núcleo e os(as) professores(as) que compõem os núcleos, emergiu a necessidade de reformulação dos Cursos de Formação Musical da FAMES, a fim de adequá-los às demandas contemporâneas e às especificidades de cada Núcleo;

Resolve:

Art. 1º - Os Cursos de Formação Musical (CFMs) e os Cursos Preparatórios aos CFMs (CPCFM) são atividades de extensão que visam ampliar o ensino e as práticas musicais para crianças, adolescentes, jovens e adultos de toda a comunidade capixaba.

Art. 2º - São objetivos dos Cursos de Formação Musical (CFMs):

- a) Proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades musicais sólidas, fundamentais para o ingresso em cursos superiores de música, incluindo técnica instrumental, leitura musical, interpretação e improvisação.
- b) Estimular o estudo e a compreensão dos fundamentos da música, como linguagem musical, ritmo, solfejo melódico, percepção musical e processos criativos.
- c) Fomentar a colaboração entre estudantes por meio de atividades musicais em conjunto, como aulas coletivas e formação de grupos, incentivando a interação, a escuta ativa e a autonomia.
- d) Possibilitar experiências didáticas e pedagógicas à estudantes de graduação.

Art. 3º - São objetivos dos Cursos Preparatórios aos CFMs (CPCFM):

- a) Promover o acesso da sociedade capixaba ao ensino de instrumentos

musicais e canto por meio de práticas coletivas e/ou aulas individuais.

b) Desenvolver habilidades musicais fundamentais para o ingresso nos CFMs, incluindo técnica instrumental, leitura musical e interpretação.

c) Introduzir conceitos básicos de teoria musical, como linguagem musical, solfejo melódico e percepção musical, para fornecer uma base sólida para a continuidade dos estudos nos CFMs.

Art. 4º - Os CFMs e os CPCFM's serão estruturados de acordo com os seguintes núcleos de ensino da FAMES, a saber:

- I. Núcleo de Ensino de Sopros e Percussão
- II. Núcleo de Ensino de Cordas Friccionadas
- III. Núcleo de Ensino de Cordas Dedilhadas
- IV. Núcleo de Ensino de Instrumentos de Teclas
- V. Núcleo de Ensino de Canto

Art. 5º - Também poderão ser ofertados os CFMs compostos por áreas integradoras, a saber:

- I. Música Popular
- II. Regência

Cursos de Formação Musical

Da estrutura:

Art. 6º - Os CFMs compreendem, em regra, os níveis básico, intermediário e avançado, sendo cada nível composto de disciplinas semestrais teóricas e práticas e cujas aulas presenciais poderão ser individuais e/ou coletivas.

Parágrafo único - Os(as) alunos(as) poderão cursar as disciplinas práticas e teóricas de forma independente, devendo cumprir todas para finalização no respectivo nível.

Art. 7º - A duração total dos cursos será de oito semestres, sendo que:

- I. o **nível básico** terá a duração de dois semestres;
- II. o **nível intermediário**, quatro semestres;
- III. o **nível avançado**, dois semestres.

§1º - Cada nível será estruturado para que os(as) alunos(as) sejam capazes de adquirir habilidades e competências musicais previstas no currículo geral dos CFMs.

§2º - As disciplinas que compõem cada nível, bem como a idade mínima para ingresso no curso, variam de acordo com as regras de cada núcleo de ensino.

§3º A grade curricular de cada curso será definida pelos núcleos de ensino da FAMES, aprovada por atas e anexada a esta Resolução.

§4º - A grade curricular do CFM será revisada periodicamente para se adequar às necessidades e tendências musicais atuais, com a aprovação dos órgãos competentes.

Do ingresso:

Art. 8º - O ingresso nos CFMs ocorrerá exclusivamente por meio de processo seletivo público, divulgado periodicamente, de acordo com a necessidade e conveniência da instituição.

§1º - O Processo Seletivo será realizado em etapa única, por meio de prova prática de habilidade instrumental/canto.

§2º - O candidato poderá se inscrever somente para um dos cursos disponibilizados.

§3º - Não poderão participar do processo seletivo:

- a) Aqueles que já tenham concluído o CFM ao qual pretendem se candidatar.
- b) Aqueles que tenham perdido sua vaga em quaisquer dos CFMs por faltas consecutivas ou reprovação nos dois anos precedentes.

§4º - A quantidade de vagas por instrumento/canto para ingresso de novos(as) alunos(as) será definida em conjunto pela Direção da FAMES e a Coordenação dos CFMs, após consulta aos núcleos de instrumento/canto e à análise da distribuição da carga horária dos(as) docentes da instituição e da viabilidade da estrutura da FAMES, e será divulgada em edital do processo seletivo.

§5º - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem classificatória decrescente de pontuação obtida pelo candidato.

§6º - Caso haja abertura de novas vagas após o início do período letivo, seja por desistência, abandono ou desligamento do ocupante da vaga, seja por conveniência da instituição, os suplentes poderão ser convocados dentro do prazo pré-determinado em edital.

Art. 9º - O ingresso nos CFMs se dará no nível básico. O(a) professor(a) responsável poderá solicitar o nivelamento do aluno(a), enquadrando-o(a) no nível que entender ser o mais adequado.

Parágrafo único - O nivelamento de alunos(as) somente ocorrerá no período de matrícula ou rematrícula no curso.

Das avaliações, frequência e desligamento dos CFMs:

Art. 10º - Para concluir um nível (básico, intermediário ou avançado), os(as) alunos(as) deverão ser aprovados(as) em todas as disciplinas que o compõe.

§1º - O formato das avaliações será estabelecido pelos núcleos de ensino, considerando a natureza das disciplinas, e poderá incluir os seguintes tipos de avaliações:

- a) Provas escritas: provas escritas aplicadas pelo(a) professor(a) abordando o conteúdo ministrado durante o período letivo.
- b) Avaliação do(a) professor(a): avaliação do desempenho dos(as) alunos(as) ao longo do semestre, considerando sua participação nas aulas, progresso técnico e artístico, assim como o desenvolvimento das habilidades musicais específicas da disciplina.

c) Provas de banca: avaliação prática, onde os(as) alunos(as) deverão apresentar seus conhecimentos e habilidades diante de uma banca examinadora composta por professores do núcleo de ensino. Essas provas poderão ocorrer ao final do semestre ou conforme a programação estabelecida pelos núcleos de ensino.

d) Apresentações públicas: apresentações públicas poderão ser utilizadas para avaliar o desempenho, podendo ser individuais ou em grupo, de acordo com a natureza da disciplina.

§2º - Cada disciplina oferecida deverá ter duas avaliações durante cada semestre letivo, com notas atribuídas numa escala de 0 a 10. O resultado final será obtido pela média aritmética das duas notas atribuídas em cada avaliação.

§3º - Não será oportunizada prova de recuperação para os(as) alunos(as) que não atingirem a média mínima estabelecida para cada disciplina.

§4º - O(a) aluno(a) deverá justificar comprovadamente os fatos que o impossibilitaram de realizar qualquer avaliação escolar. O requerimento deverá ser entregue à secretaria em até cinco dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da realização da prova, com o documento comprobatório anexo, que será analisado pela coordenação do núcleo e do curso.

§5º - Obterá aprovação nas disciplinas aquele que atingir a pontuação mínima de 7 (sete) e o percentual de presença de, no mínimo, 75%.

§6º - O(a) aluno(a) reprovado por faltas em quaisquer das disciplinas dos CFMs perderá sua vaga, salvo as situações em que as faltas forem justificadas por meio de atestado médico.

§7º - O(a) aluno(a) com quatro faltas consecutivas será considerado desistente e perderá sua vaga, salvo as situações em que as faltas forem justificadas por meio de atestado médico.

§8º - O(a) aluno(a) reprovado(a) por faltas devidamente justificadas com atestado médico poderá cursar novamente as disciplinas, no período em que forem ofertadas pela instituição.

§9º - Não haverá abono de faltas sob nenhuma hipótese.

§10º - O(a) aluno(a) poderá solicitar a concessão de exercícios domiciliares seguindo as normas e procedimentos vigentes para os cursos de graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

§11º - O(a) aluno(a) que acumular duas reprovações em disciplinas práticas ou duas reprovações em disciplinas teóricas será automaticamente desligado do curso e, conseqüentemente, não receberá certificado de conclusão do nível.

Das disciplinas teóricas:

Art. 11 - As disciplinas de teoria e percepção musical caracterizam-se por oferecer

formação da linguagem e estruturação musical no âmbito da música erudita e popular, serão comuns a todos os cursos e poderão ser ofertadas no formato presencial ou remoto.

Art. 12 - Quando as disciplinas de teoria e percepção musical forem ofertadas em ambos os formatos (presencial e EAD), fica assegurado ao(a) aluno(a) o direito de escolher em qual formato cursará.

Art. 13 - Somente serão aceitos como cumprimento das disciplinas obrigatórias de teoria e percepção os cursos na modalidade EAD ofertados pela FAMES.

Art. 14 - O(a) aluno(a) que optar por cursar disciplinas de teoria e percepção musical em formato EAD deverá apresentar à Secretaria Acadêmica da FAMES o certificado de conclusão do curso EAD equivalente à disciplina até o último dia letivo do semestre, conforme calendário acadêmico vigente.

Art. 15 - O(a) aluno(a) poderá solicitar dispensa das disciplinas teóricas nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentando comprovação de estar matriculado ou já ter concluído curso superior em música.
- b) Apresentando aprovação em prova de proficiência em teoria e percepção para a disciplina em que estiver matriculado.

§1º - O período para solicitação de dispensa será estipulado no calendário acadêmico.

Cursos Preparatórios aos CFMs

Da estrutura:

~~Art. 16 – Os CPCFMs compreendem oficinas, com duração máxima de um semestre, as quais poderão ser realizadas tanto na modalidade presencial quanto na modalidade de Ensino à Distância (EAD), de acordo com a disponibilidade de recursos e infraestrutura.~~

Art. 16 - Os CPCFMs compreendem oficinas presenciais com duração de um semestre, podendo ser prorrogadas por igual período. ([Redação dada pela RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº04/2025](#))

§1º - As aulas presenciais das oficinas serão preferencialmente coletivas, buscando fomentar a prática musical em grupo e o aprendizado colaborativo entre estudantes.

§2º - Excepcionalmente, as aulas presenciais poderão ser individuais, caso haja disponibilidade de professores e espaço físico adequado para atender a essa demanda.

§3º - Os conteúdos das oficinas deverão ser estruturados visando que o(a) aluno(a) seja capaz de desenvolver habilidades e competências musicais necessárias para o ingresso nos CFMs.

§4º - A aprovação da oferta de oficinas, bem como a avaliação de resultados, será de responsabilidade dos núcleos de ensino e deverão levar em consideração os objetivos dos CPCFMs e o disposto no §3 deste artigo.

Do ingresso:

Art. 17 - O(a) professor(a) interessado(a) em ofertar uma oficina no âmbito dos CPCFMs, deverá seguir os procedimentos para apresentação e aprovação de propostas de oficinas vigentes para os cursos de extensão.

§1º - O núcleo proponente elaborará os critérios de seleção, observando os princípios de publicidade, transparência e impessoalidade. Os critérios podem incluir, por exemplo, ordem de inscrição, sorteio ou prova prática de habilidade instrumental/canto, de modo a garantir a igualdade de oportunidades para todos os interessados.

§2º - Não poderão participar das oficinas ofertadas pelo CPCFMs:

- c) Aqueles que já tenham cursado quatro semestres na oficina ao qual pretendem se candidatar, exceto com expressa autorização do(a) professor(a) ofertante da oficina e do(a) coordenador(a) do núcleo de ensino correspondente.
- d) Aqueles que tenham perdido sua vaga em quaisquer das oficinas por faltas sem justificativa médica.

§3º - A quantidade de vagas por oficina para ingresso de novos(as) alunos(as) será definida em conjunto pela Assessoria Acadêmica, a Coordenação dos Cursos de Extensão e os núcleos de instrumento/canto após a análise da distribuição da carga horária dos docentes da instituição e da viabilidade da estrutura física da FAMES.

§4º - O(a) aluno(a) poderá participar de até duas oficinas concomitantes durante o semestre letivo.

Das avaliações, frequência e desligamento dos CPCFMs:

Art. 18 - Não haverá avaliação nas oficinas. Recomenda-se que os(as) professores(as) ofertantes promovam apresentações públicas demonstrando os resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 19 - Obterá certificação das oficinas cursadas aqueles que atingirem o percentual de presença de, no mínimo, 75%.

Art. 20 - O(a) aluno(a) com três faltas consecutivas será considerado desistente e perderá sua vaga, salvo as situações em que as faltas forem justificadas por meio de atestado médico.

Art. 21 - Não haverá abono de faltas sob nenhuma hipótese.

Disposições finais

~~Art. 22 - Os(as) alunos(as) receberão o certificado correspondente ao(s) nível(is) ou oficina(s) que cursou, com as respectivas cargas horárias.~~

~~Parágrafo único - Os(as) alunos(as) terão o prazo de seis meses, após a conclusão de cada nível/oficina, para solicitação e retirada do certificado. Após esse período, a instituição não se responsabilizará pela emissão de certificados e histórico de disciplinas/oficinas cursadas.~~

Art. 22 - Os(as) alunos(as) receberão certificado ou declaração correspondente ao(s) nível(is) ou oficina(s) que cursou, com as respectivas cargas horárias. (Redação dada pela RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº04/2025)

Parágrafo único - Os(as) alunos(as) terão o prazo de seis meses, após a conclusão de cada nível/oficina, para solicitação e retirada do certificado. Após esse período, a instituição não se responsabilizará pela emissão de certificados e histórico de disciplinas/oficinas cursadas. (Redação dada pela RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº04/2025)

~~Art. 23 - Os CFMs terão um calendário próprio de atividades, que será publicado no início do ano letivo e deverá estar em consonância com o da graduação, visando, especialmente, a integração com as atividades de extensão.~~

Art. 23 - As atividades dos CFMs e CPCFM's seguirão o calendário acadêmico da instituição visando, especialmente, a integração com as atividades de graduação. (Redação dada pela RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº04/2025)

Art. 24 - A não observância por parte dos(as) alunos(as) às disposições desta resolução acarretará em desligamento dos cursos.

Art. 25 - O(a) responsável pelo aluno(a) poderá efetuar a matrícula e rematrícula no site da FAMES, obedecendo aos prazos e datas estipulados no calendário acadêmico.

Art. 26 - A elaboração e acompanhamento dos processos de seleção aos Cursos de Formação Musical (CFMs) e aos Cursos Preparatórios aos CFMs (CPCFM's) ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo de Extensão (CPPSE), designada pelo Diretor Geral da FAMES.

Disposições transitórias

Art. 27 - Os(as) alunos(as) atualmente matriculados(as) nos níveis básico e intermediário dos CFMs Performance, caso sejam aprovados(as) e efetuarem suas rematrículas para o semestre 2024/01, terão suas vagas garantidas nos CFMs.

§1º - As coordenações de núcleo alocarão os(as) atuais alunos(as) matriculados(as) nos níveis básico e intermediário dos CFMs nos níveis que sejam equivalentes aos que estejam aptos a cursar.

§2º - Para continuidade no curso, os(as) alunos(as) deverão se adequar às datas e horários das disciplinas ofertadas pelos CFMs.

Art. 28 - Tendo em vista que os(as) alunos(as) atualmente matriculados(as) no nível de iniciação não participaram de processo seletivo para ingresso nos CFMs, estes deverão participar do próximo processo seletivo para os CFMs, caso desejem ingressar no nível básico.

Parágrafo único - Não haverá reserva de vagas para os(as) alunos(as) atualmente matriculados(as) no nível de iniciação.

Art. 29 - Os(as) alunos(as) dos CFMs poderão participar dos Grupos Oficiais da FAMES, sendo necessária a concordância do(a) coordenador(a) do grupo e, caso necessário,

aprovação em audição.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Formação Musical e homologados pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 31 - Fica revogada a RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 002/2023.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2023.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 01/07/2025 17:41:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2025 17:41:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-46TWW8>